

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN002628

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença Prévia a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0001-28

Código : UN016138/33.22.20

Endereço: RUA DO ACRÉ, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a concepção e localização de terminal de granéis sólidos, em área de 245.500 m² situada no Porto de Itaguaí-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

Condições de Validade Gerais

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052 R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.11;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser praticada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 08 de setembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/203541/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2010

Antônio Carlos Freitas dos Reis Gusmão

ANTONIO CARLOS FREITAS DOS REIS GUSMÃO
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA PRÉVIA**LP Nº IN002628****Condições de Validade Específicas**

4- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;

5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.1- Projeto do canteiro de obras, cuja localização não poderá ser em área coberta por vegetação, dotado de infraestrutura de abastecimento de água, coleta de lixo e esgotamento sanitário de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

5.2- Projeto de terraplenagem para elevação do greide do terreno;

5.3- Projetos detalhados de:

- traçado da pêra ferroviária e do ramal ferroviário que se fizer necessário;

- estrada de acesso ao terminal, a partir da estrada de acesso ao Porto de Itaguaí, contemplando sistema de drenagem e metodologias construtivas;

- cortes e aterros;

- central de produção de concreto;

- fabricação das peças pré-moldadas;

- área do retroporto, contemplando oficina e almoxarifado, portaria e edificações adjacentes, administração com seus respectivos sistemas de controle;

- área do pátio de estocagem de minério, contemplando sistema de drenagem de águas pluviais e projeto de cortina verde para reter parcialmente a ação dos ventos sobre as pilhas de estocagem.

- subestações de energia elétrica

- sistema de abastecimento de água, contemplando captação, tratamento e distribuição;

- sistema de coleta e tratamento de esgotos;

- unidades auxiliares, que incluem as edificações administrativas, portarias e vigilância patrimonial, refeitórios, vestiários e banheiros, bem como pátios e vias internas, com respectivos sistemas de controle;

5.4- Planos e programas relacionados a seguir

- Plano de monitoramento da qualidade da água;

- Plano de monitoramento da qualidade do ar, contemplando as atividades desenvolvidas nas áreas de entorno;

- Programa de Orientação Técnicas para Construção e Operação – PCO;

- Programa de gestão de resíduos e efluentes gerados; *(Assinatura)*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN002628

Condições de Validade Específicas

- Programa de Comunicação Social (PCS);
- Programa de educação ambiental;
- Programa de apoio à população atingida;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- 5.5- Sistema de Gestão Ambiental;
- 6- Requerer licenças ambientais em separado para as estruturas marítimas e para as dragagens que se fizerem necessárias, as quais estarão sujeitas à apresentação de EIA/RIMA;
- 7- Considerar na elaboração dos projetos:
 - NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
 - DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
 - DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;
 - Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 9- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 10- O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-x-

(S)

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00000296